

## RESOLUÇÃO Nº 52/94 - CA

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, e considerando:

- que na trajetória intelectual e acadêmica o professor titular deve se constituir em referência da área de conhecimento a qual pertence;
- a Política de Qualificação Docente que objetiva a permanente expansão do quadro de docentes titulados;
- a necessidade de garantir o fundamento jurídico da recomposição do quadro, nos termos do que estabelece a Portaria nº 311/81-MEC.

### R E S O L V E:

**Art. 1º** - A Universidade Federal do Paraná, em conformidade com a sua política de desenvolvimento de pessoal, estabelece que o número de vagas para Professor Titular será equivalente a 15% do total de suas vagas docentes.

**Art. 2º** - Cada Setor terá até 15% de suas vagas docentes alocadas na classe de professor titular.

Parágrafo único - Este percentual poderá ser alterado em casos justificados de permuta de vagas de docentes entre os setores, aprovados pelo Conselho de Administração, observando-se o disposto no Artigo 1º.

**Art. 3º** - Os Setores desenvolverão um programa de relocação e ou transformação de vagas para a categoria de professor titular de forma a, progressivamente, atingir o percentual estipulado no Artigo 1º.

§ 1º - A distribuição deverá respeitar o conceito de professor titular e garantir um equilíbrio quantitativo condizente com o índice de qualificação do corpo docente de cada Departamento, bem como a representatividade das áreas do conhecimento abrangidas pelos Departamentos.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do programa de relocação e/ou transformação de vagas para professores titulares.

**Art. 4º** - A distribuição das vagas de professor titular entre Departamentos de cada Setor ficará a critério do respectivo Conselho Setorial, obedecido o programa aprovado pelo Conselho de Administração

Parágrafo único - As vagas serão providas mediante Concurso Público de Provas e Títulos nos termos do Regimento Geral e da Resolução própria do Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 22 de junho de 1994.

José Henrique de Faria  
Presidente